



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria CGER nº 22/2026

A Coordenadoria Geral da Secretaria de Esportes, com fundamento no Artigo 24, inciso VI, da Resolução SESP nº 16, de 18 de julho de 2025, aprova e publica o presente Regulamento:

CADASTRO DE ATLETAS E DIRIGENTES

Artigo 1º – Esta portaria regulamenta a forma com que os atletas e dirigentes se credenciam para participar nos diferentes eventos da SESP.

Artigo 2º - O cadastro dos Atletas e Dirigentes será requisito obrigatório para participação nos eventos da SESP e terá validade para o ano de 2026. Para acesso ao Sistema Integrado de Cadastro (SIC/CEL), os municípios deverão indicar, através de ofício, em papel timbrado e assinado pelo Prefeito, o responsável para quem será disponibilizado o login e a senha de acesso e gerenciamento dos cadastros do município. O modelo está disponível na página do SIC/CEL (clicar em não sou cadastrado – página do município – final da página clicar em ofício).

Parágrafo Primeiro - Este Ofício com a indicação do nome e os dados pessoais do Gestor de Cadastro Municipal deverá ser endereçado ao Sistema Integrado de Cadastro, sito à Praça Antônio Prado, 09 – 12º andar - Centro – São Paulo – S.P. – CEP: 01010-010. Havendo necessidade de substituição do Gestor Municipal de Cadastro indicado, todos os procedimentos exigidos no caput desse artigo deverão ser seguidos novamente;

Parágrafo Segundo - O Gestor de Cadastro Municipal será o único responsável pelo cadastro e gerenciamento dos municípios e, somente através do seu login e senha, o município terá acesso ao Sistema Integrado de Cadastro (SIC/CEL) para os seguintes serviços:

- a) Cadastramento de atletas e dirigentes;
- b) Confirmação de Inscrição;
- c) Confecção de relação nominal;
- d) Consulta;
- e) Impressão.

Parágrafo Terceiro - O cadastro dos Atletas e Dirigentes estará disponível no site da SESP

–

(www.esportes.sp.gov.br) a partir de 23 de fevereiro de 2026;

Parágrafo Quarto - O município deverá cadastrar o atleta somente com a autorização do mesmo, por meio de formulário próprio que deverá ser escaneado e inserido em PDF no sistema SIC/CEL;

Artigo 3º - Nos eventos abaixo relacionados os Atletas e Dirigentes deverão ser cadastrados pelo Gestor de Cadastro Municipal no Sistema Integrado de Cadastro da C.GER:

01. Jogos Regionais;
02. Jogos da Melhor Idade;
03. Jogos Abertos da Juventude;
04. Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni";
05. Campeonato Estadual de Futebol "Professor José Astolphi";
06. Copa de Basquetebol do Estado de São Paulo;
07. Copa de Futsal do Estado de São Paulo;
08. Copa de Handebol do Estado de São Paulo;
09. Copa de Voleibol do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Sistema Integrado de Cadastro SIC/CEL deverá ser preenchido corretamente, com os dados pessoais, com documentos, como RG, CPF e outros, foto de rosto do próprio atleta na configuração de documentos oficiais.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do Cadastro Municipal é o único responsável pelos dados cadastrados.

Parágrafo Segundo - Constatada qualquer irregularidade nos documentos anexados no cadastro, o sistema será bloqueado para o município e o Gestor do Cadastro Municipal será suspenso. O sistema será desbloqueado tão logo o Gestor do Cadastro Municipal tenha sido substituído e o novo Gestor ter regularizado sua situação perante o Sistema Integrado de Cadastro (SIC/CEL), conforme o artigo 2º desta portaria.

Artigo 5º - O atleta estrangeiro, que não possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF), deverá formalizar seu cadastro com os dados pessoais, RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), com foto digitalizada, Carteira Nacional Migratória (Países do Mercosul), RNM na configuração de documentos oficiais.

Parágrafo Primeiro - O atleta de nacionalidade estrangeira deverá estar em condição legal, conforme preveem as normas aplicáveis na Lei Federal nº 13.445 de 24 de maio de 2017 e será de inteira responsabilidade do dirigente municipal, a situação do atleta no país.

Parágrafo Segundo: Poderão ser inscritos nos eventos o seguinte número máximo de atletas estrangeiros por modalidade e sexo, desde que atendidas às exigências deste artigo:

01. Atletismo 02;
02. Badminton 01;
03. Basquetebol 02;
04. Basquetebol 3x3 01;

05. Bocha 01;
06. Boxe 01;
07. Buraco 01;
08. Capoeira 01;
09. Ciclismo 01;
10. Coreografia 02;
11. Damas 01;
12. Dança de Salão 01;
13. Dominó 01;
14. Futebol 02;
15. Futsal 02;
16. Ginástica Artística 01;
17. Ginástica Rítmica 01;
18. Handebol 02;
19. Judô 02;
20. Karatê 01;
21. Kickboxing 01;
22. Malha 01;
23. Natação 02;
24. Supino Raw 01;
25. Taekwondo 01;
26. Tênis 01;
27. Tênis de Mesa 01;
28. Truco 01;
29. Voleibol 02;
30. Volei de Praia 01;
31. Wrestling 01;
32. Xadrez 01.

Artigo 6º – O atleta somente poderá, na temporada (entre 01 de abril a 31 de dezembro de 2026), participar dos Jogos Abertos da Juventude, Jogos da Melhor Idade – JOMI, Jogos Regionais, Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni” pelo município que o cadastrar no Sistema Integrado de Cadastro (SIC/CEL), ficando vedada a sua participação nos eventos da Divisão de Esportes e Lazer, caso tenham efetivamente participado em competições federativas ou confederativas, representando, na mesma modalidade, entidade que não seja sediada no município que o cadastrou no SIC/CEL, independente da data do seu cadastro.

Parágrafo Primeiro - Considera-se “entidade” apenas a sua matriz (unidade original), caracterizada pelo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com sufixo 0001 (*.*./0001-**), excetuando-se as entidades pertencentes ao chamado Sistema “S” (SESI, SENAI, SENAC, SENNAR, SESC, SEBRAE, SESCOOP, SEST e SENAT), sediadas no interior e litoral do Estado de São Paulo, por serem entidades individualizadas de direito privado,

cuja unidades são inscritas sob o número do CNPJ das entidades sedes, situadas no município de São Paulo. O atleta, no caso do Sistema "S", estará vinculado ao município no qual a unidade que representa nas competições federativas/confederativas está localizada. Não se aplica essa exceção aos atletas federados que representam as unidades localizadas do município de São Paulo/SP – Capital.

Parágrafo Segundo – Não se aplica a regra deste artigo nas seguintes situações:

- a. Eventos promovidos pelas Confederações, Federações e Ligas Nacionais relativos a temporada anterior ou como sequencia dela;
- b. Seleções Nacionais, Estaduais e Regionais;
- c. Eventos universitários e estudantis;
- d. Eventos promovidos por Prefeituras, Estados, Ligas e entidades privadas;
- e. Atleta participante de seletiva promovida por Confederações para Eventos Internacionais;
- f. Equipes mantidas através do procedimento denominado "chamamento público" (parceria celebrada pela administração pública para executar atividades ou projetos que tenham interesse público, por meio de termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação) em âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Eventos sem vínculo: (Copas de Basquetebol/Futsal/Handebol/Voleibol e Campeonato Estadual de Futebol) Evento onde o atleta cadastrado, mesmo tendo participado de eventos da Divisão de Esportes e Lazer por um município poderá participar por outro, não constituindo vedação o fato de ser ou vir a ser federado por entidade que não seja do mesmo município cadastrado no SIC/CEL.

Artigo 8º - Eventuais casos de Desvinculação Consensual, onde haja um consenso entre o atleta cadastrado, o município que o cadastrou e o município que pretende cadastrá-lo, serão arbitrados pelas Seções Regionais de Esporte e Lazer.

Paragrafo Primeiro – Segue o passo a passo para o processo de desvinculação consensual:

- 1 – O município que cadastrou o atleta deve solicitar através de ofício, a desvinculação do mesmo;
- 2 – O atleta deve fazer uma declaração, de próprio punho, informando que autorizou seu cadastro pelo município (x) e que pretende participar dos eventos da Divisão de Esportes e Lazer pelo município (y). Caso o atleta seja menor de idade, o pai ou responsável deverá assinar conjuntamente o documento;
- 3 – O município pelo qual o atleta pretende ser cadastrado deverá confeccionar um ofício declarando sua real intenção no cadastramento do mesmo em seu plantel;
- 4 – Todos os documentos produzidos devem ser encaminhados para a Seção Regional de Esporte e Lazer da região do município que o cadastrou para apreciação. De posse dos documentos, o Chefe da Seção Regional de Esporte e Lazer deverá confeccionar um parecer conclusivo, onde informará que o atleta não participou e não constou em súmulas, na temporada, em eventos do Calendário Oficial da Divisão de Esportes e Lazer,

publicado pela Coordenadoria Geral da SESP, encaminhando, ao Setor competente, para anuência e devidas providências da efetivação da desvinculação.

Parágrafo Segundo – As Desvinculações consensuais, são arbitradas pelas Seções Regionais de Esporte e Lazer, toda documentação produzida fica de posse das SRELS, enviando para o setor de cadastro apenas o parecer conclusivo do Chefe de Seção/Serviço, datado e assinado para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O atleta poderá solicitar a desvinculação consensual apenas uma única vez na temporada vigente.

Artigo 9º – O município cadastrante poderá solicitar a liberação consensual, de apenas 02 (dois) atletas de seu plantel. Isto se aplica a todos os eventos com vínculo do Calendário Oficial da Divisão de Esportes e Lazer, publicado pela Coordenadoria Geral da SESP na temporada vigente.

Artigo 10 – O Município ao se inscrever, automaticamente estará autorizando a Secretaria de Esportes a utilizar as imagens produzidas durante a realização dos eventos, para fins de divulgação do esporte do Estado de São Paulo;

Artigo 11 - O bloqueio das Relações Nominais no Sistema Integrado de Cadastro (SIC/CEL) obedecerá às datas previstas no cronograma do Calendário Oficial e nos regulamentos dos eventos, não sendo possível o acesso a edição, após o seu bloqueio (Confirmação de Inscrição e Relação Nominal).

CADASTRO DE ÁRBITROS, FUNÇÕES TÉCNICAS/ADMINISTRATIVAS

Artigo 12 - Para ter acesso ao Sistema de Cadastro serão disponibilizados aos Chefes e Gestores de Arbitragem das Unidades da SESP, responsáveis pelo cadastramento, o Login e a Senha de gerenciamento para o cadastro do quadro de Árbitros e Funções Técnicas/Administrativas.

Parágrafo Único - O Cadastro de Árbitros e Funções Técnicas/Administrativas será realizado mediante apresentação de todos documentos exigidos no site da SESP.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Geral da SESP.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições anteriores.

Débora Fellao Almeida

Coordenadora Geral